

## **ESTATUTO SOCIAL**

**Extrato da última alteração - aprovada pela A.G.E de 20/06/2022**

**Aprovado originariamente na Assembléia Geral Extraordinária do dia 09 de Janeiro de 1978.**

- 1ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E. de 03.07.78
- 2ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 24.04.81
- 3ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela 17ª A.G.E. de 14.09.82
- 4ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G. O. de 03.05.82
- 5ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 13.04.83
- 6ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 30.04.84
- 7ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 02.05.85
- 8ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 06.05.86
- 9ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 13.10.86
- 10ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 30.04.87
- 11ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. de 29.04.88
- 12ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30.05.90
- 13ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E. de 05.07.91
- 14ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30.04.92
- 15ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30.04.93
- 16ª Reforma no Estatuto Social

- Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 29.04.94
- 17ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E. de 26.08.94
- 18ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 04.05.95
- 19ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E. e A.G.E. de 06.05.96
- 20ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 16.05.97
- 21ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E. de 17.12.97
- 22ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 24.08.01
- 23ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 24.06.02
- 24ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 09.07.03
- 25ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 22.12.10
- 26ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 23/02/2015
- 27ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 16/11/2017
- 28ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 23/05/2018
- 29ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 15/03/2019
- 30ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 29/05/2019
- 31ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 24/06/2020 (concluída em 26/06/2020)
- 32ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 28/03/2022
- 33ª Reforma no Estatuto Social  
Aprovada pela A.G.E de 20/06/2022

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede, Objetivo e Duração**

**ARTIGO 1º** - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO é uma sociedade por ações, implantada de acordo com a Lei Estadual Nº 7.490, de 26.06.72, as normas do Sistema Nacional de Abastecimento – SINAC, cuja gestão compete ao Governo do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Federal Nº 70.502, de 11 de maio de 1972.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Sociedade se rege pela legislação pertinente e por este Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico à Rodovia Br 153, Km 5,5, saída para Anápolis, s/n, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-090, na cidade de Goiânia-Go, podendo instalar e manter filiais neste Estado e representações onde convier.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade terá por objetivo:

- a) Instalar, implantar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios ou serviços atípicos do comércio atacadista de hortigranjeiros.
- b) Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as demais Unidades do Sistema e entidades vinculadas ao setor, através, inclusive, de participação acionária.
- c) Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional.

**ARTIGO 4º** - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital Social**

**ARTIGO 5º** - O Capital da Sociedade é de R\$ 23.435.690,02 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e dois centavos) em Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Administração**

**ARTIGO 6º** - São Órgãos da Administração da CEASA-GO:

I - O Conselho de Administração;

Rodovia Br 153, Km 5,5, Saída para Anápolis, s/n, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-090 - Goiânia - Goiás  
Caixa Postal, 979 - Fone 3522.9000 - Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)

## II - A Diretoria.

### **Do Conselho de Administração**

**ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de orientação e controle da administração da CEASA-GO, será composto de 09 (nove) membros, dotados de experiência em administração pública ou privada, que não, sejam entre si ou com relação aos membros da diretoria, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas. O Acionista Estado de Goiás indicará 07 (sete) membros; os Concessionários da CEASA-GO indicarão 01 (um) membro e os Produtores, usuários do complexo de comercialização da CEASA-GO, indicarão 01 (um) membro. A investidura dos conselheiros se fará mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou pelo ato de registro da Ata da Assembleia Geral, que os eleger, na JUCEG..

**PARÁGRAFO 2º** - A estrutura de funcionamento e de deliberação do Conselho de Administração da CEASA-GO compõe-se de:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

**PARÁGRAFO 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA-GO, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, lavrando-se a ata.

**PARÁGRAFO 4º** - Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração elegerá por maioria simples de votos, dentre os seus membros: o seu Presidente, o Vice-Presidente, bem como o seu Secretário Executivo.

**PARÁGRAFO 5º** - As reuniões poderão ser realizadas por meio virtual ou híbrido, quando as circunstâncias assim demandarem, com exceção daquelas destinadas à eleição e posse de Diretores da empresa, que deverão realizar-se presencialmente.

**PARÁGRAFO 6º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**PARÁGRAFO 7º** - O Conselho de Administração será convocado mediante carta protocolada, pelo seu Presidente, sempre que os interesses superiores da Sociedade assim o exigirem, ou, excepcionalmente, pelo Diretor-Presidente da Sociedade.

**PARÁGRAFO 8º** - São, desde logo, obrigatórios para a CEASA-GO as deliberações do Conselho de Administração, salvo quando delas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer dos diretores, houver recursos suspensivo à Assembleia Geral, que será, imediatamente, convocada para decidir.

**PARÁGRAFO 9º** - A vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, se dará por pedido de desligamento ou pela ausência injustificada, no mesmo exercício, de 02 (duas) reuniões consecutivas ou de 04 (quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO 10** - A extinção do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração se dará pelo seu término, por infrações às disposições estatutárias da Sociedade ou por destituição de Assembleia Geral, que elegerá o membro substituto, mediante prévia indicação de sua Entidade representada.

**PARÁGRAFO 11** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e consistirá de gratificação de presença (jetton), observada a legislação pertinente.

**ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença do Presidente, no exercício do cargo, e dos seus demais membros.

**PARÁGRAFO 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**PARÁGRAFO 2º** - As resoluções que acarretarem implicações fora de âmbito da CEASA-GO serão publicadas na íntegra ou por extrato, no Diário Oficial do Estado, quando assim for determinado pelo próprio Conselho.

**PARÁGRAFO 3º** - Os Diretores da CEASA-GO poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando:

- a) À pedido, deferido pelo Conselho;
- b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

**ARTIGO 9º - Ao Conselho de Administração compete:**

- a) Orientar e controlar as atividades da CEASA-GO, promovendo meios necessários à realização de seus objetivos;
- b) Apreciar e propor alterações, quando for o caso, nas propostas anuais de orçamento - programa, de programação financeira e do orçamento plurianual, elaborados pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação;
- c) Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, proposta da Diretoria do Regimento de Pessoal, do Plano de Cargos e Salário e suas alterações;
- d) Apreciar os relatórios da Diretoria, da Auditoria Interna e as contas e os balanços da CEASA-GO, encaminhando-os nos casos previstos em Lei e nos Estatutos da Sociedade, à Assembleia Geral;
- e) Autorizar, previamente, licitações, bem como suas dispensas, e fixar os limites para exercício dessa atribuição;
- f) Autorizar a alienação ou onerações de bens patrimoniais da CEASA-GO, nas condições que fixar, atendidas as formalidades legais ou estatutárias;
- g) Assegurar a harmonia das atividades da CEASA-GO, a política e a programação pertinentes aos Governos da União, do Estado e dos Municípios de sua área de influência;
- h) Cumprir a fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações;
- i) Recomendar ou determinar a realização de auditorias;

- j) Requisitar à Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- k) Recomendar a contenção de despesas, em índice ou base que fixar, se assim o aconselhar, a qualquer tempo, a situação econômica da CEASA-GO;
- l) Convocara Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei 6.404/76;
- m) Convocar o Conselho de Administração, para exame de matéria ou assuntos específicos de interesse da CEASA-GO;
- n) Recomendar critérios e limites para gastos de publicidade, divulgação e relações-públicas;
- o) Dar ciência ao Conselheiro que tenha o seu mandato extinto por infração destas disposições;
- p) Examinar e aprovar, previamente, os instrumentos a que se refere o Art. 3º, Alínea "c" deste Estatuto;
- q) Resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;
- r) Eleger, destituir os Diretores e o Chefe de Gabinete da Presidência, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e fixar-lhes atribuições, por determinação prévia e expressa do acionista Estado de Goiás;
- s) Aprovar, previamente, a designação e a destituição do Chefe da Auditoria Interna;
- t) Promover a escolha dos serviços de Auditoria Externa, entre empresas especializadas, registradas no Conselho de Valores Mobiliários;
- u) Aprovar previamente e encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, propostas da Diretoria da Empresa de alterações do Regulamento de Mercado, do Organograma e do Regimento Interno;
- v) Apreciar, previamente, e autorizar a Diretoria Executiva da Empresa a realizar contratação temporária de pessoal, de forma excepcional, devidamente justificada;
- x) Apreciar, previamente, e autorizar a Diretoria Executiva da Empresa a realizar a admissão de empregados permanentes, mediante concurso público, bem como a contratação de empregados em comissão, de forma restrita, para as funções de chefia e assessoramento, em conformidade ao Regimento e Quadro de Pessoal da Empresa.

**ARTIGO 10 - À Secretaria Executiva do Conselho de Administração compete:**

- a) Organizar as pautas das reuniões, ouvidos o Presidente e demais membros do Conselho;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração do calendário anual de matérias do Conselho e monitorar seu cumprimento;
- c) Diligenciar, no âmbito da CEASA-GO, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho a providenciar e encaminhar a convocação das reuniões aos membros do Conselho;
- e) Auxiliar o Presidente do Conselho a providenciar e encaminhar convites de reuniões do Conselho para: diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros do Conselho Fiscal que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- f) Secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e encaminhar providências visando seu registro junto aos órgãos competentes, publicação, distribuição e arquivamento;

- g) Acompanhar, junto aos órgãos competentes, os procedimentos de registros de atas/documentos;
- h) Providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;
- i) Informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;
- j) Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- k) Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos eletrônicos correspondentes às Atas das reuniões do Conselho;
- l) Elaborar e assinar extratos de atas de reunião do Conselho, quando necessário;
- m) Manter os membros do Conselho devidamente informados e atualizados sobre a legislação que envolva matéria pertinente à atuação do Conselho

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O exercício das atividades do Conselheiro Secretário-Executivo se dará sem prejuízos de suas funções e prerrogativas originais do cargo de Conselheiro, e sem acúmulo ou vantagem de natureza remuneratória, a qualquer título.

### **Da Diretoria**

**ARTIGO 11** - A Administração Executiva da Sociedade competirá a uma Diretoria composta de 03 (três) membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Operação e Estratégia de Mercado.

**ARTIGO 12** - Os Diretores e o Chefe de Gabinete, serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Acionista Estado de Goiás, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada, com formação escolar superior, e que não estejam impedidos legalmente do exercício do cargo.

**ARTIGO 13** - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores e Chefe de Gabinete perceberão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais vigentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Vago o cargo de Diretor-Presidente, de outros Diretores ou de Chefe de Gabinete, o Conselho de Administração nomeará substituto interino para preenchimento do cargo e comunicará o fato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aos Acionistas, para escolha e indicação do respectivo Diretor ou Chefe de Gabinete, que completará o mandato do substituído.

**ARTIGO 14** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Mediante exposição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente poderá convocar Assembleia Geral.

**ARTIGO 15** - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de seus cargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do mandato.

**PARÁGRAFO 1º** - A concessão de licença aos Diretores é competência do Conselho de Administração, assegurando-se ou não aos mesmos, nesse período, a remuneração mensal correspondente, mediante ato do Conselho.

**PARÁGRAFO 2º** - Também será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente, de outros Diretores ou de Chefe de Gabinete quando, sem causa justificada ou licença:

- a) Faltar mais de quatro reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) Recusar-se a atender convocação prevista no Artigo 8º, Parágrafo 3º, alínea “b”.

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de licença dos Diretores, o Conselho de Administração solicitará aos Acionistas respectivos a indicação de um substituto interino.

**ARTIGO 16** - À Diretoria Executiva compete:

- a) Executar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a exposição de normas e instituições gerais ou específicas;
- b) Promover a organização administrativa da CEASA-GO, dos serviços comuns e do Mercado;
- c) Promover o planejamento das atividades da CEASA-GO, consubstanciando-se em Planos de Ações a curto e longos prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos do Estado de Goiás;
- d) Elaborar as propostas anuais de orçamento - programação financeira e orçamento plurianual, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- e) Estudar as propostas do Diretor-Presidente: de Regimento do Pessoal, de Plano de Cargos e Salários e suas alterações submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar os horários de comercialização e expediente fixados pelo Diretor-Presidente;
- g) Fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA-GO;
- h) Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços, para os fins previstos e determinados na alínea “d” do Artigo 9º;
- i) Pronunciar-se sobre as demissões de empregados;
- j) Decidir sobre operações que, embora não lucrativas, sejam necessárias para atender ao abastecimento público através de programas sociais;
- k) Regular e decidir todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja a sua natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitadas as competências dos Diretores, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- l) Elaborar e submeter à aprovação e apreciação do Conselho de Administração o Regulamento de Mercado da CEASA-GO;



- m) Indicar os representantes da CEASA-GO nos órgãos de Administração e Fiscalização das entidades de que participa;
- n) Após autorização prévia deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, procedera contratação temporária de pessoal, de forma excepcional, devidamente justificada;
- o) Após autorização prévia deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, realizar a admissão de empregados permanentes, mediante concurso público, bem como a contratação de empregados em comissão, de forma restrita, para as funções de chefia e assessoramento, em conformidade ao Regimento e Quadro de Pessoal da Empresa;
- p) Proceder às licitações para obras, serviços e aquisições, na forma regulamentar, após a aprovação do Conselho de Administração, nos casos de sua competência;
- q) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- r) Ouvidos a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, adquirir, permutar, emprestar, alienar, conceder e arrendar bens móveis e imóveis em nome da CEASA-GO, ou propor, quando for o caso, sua desapropriação;
- s) Propor à Assembleia Geral a distribuição e a aplicação de lucros apurados;
- t) Prestar aos órgãos estatais competentes informações mensais, ou quando solicitadas, de natureza técnico/econômica/financeiras e estatísticas;
- u) Exercer outras atribuições que forem exigidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- v) Estudar e elaborar as propostas de Regulamento do Pessoal, Quadro de Pessoal Permanente, o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- x) Estudar e elaborar as propostas de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 17 - Ao Diretor-Presidente compete:**

- a) Representar a CEASA-GO, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- b) Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades dos diferentes órgãos da CEASA-GO;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento de Mercado, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Convocar e instalar a Assembleia Geral de Acionistas, ressalvados os casos especiais previstos em Lei e nestes Estatutos;
- e) Convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para exame da matéria ou assuntos específicos de interesse da CEASA-GO;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, submetendo ao Conselho de Administração os casos em que houver divergências;
- g) Punir empregados e conceder-lhes licenças ou abonar-lhes faltas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- h) Designar e remover empregados para cargos e funções de acordo com as normas legais e regulamentares em conjunto com o Diretor de cada área organizacional estabelecida em organograma;
- i) Baixar instruções de serviço, circular ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições regulamentares, estatutárias e legais;
- j) Constituir as comissões de licitações que se fizerem necessárias;

- k) Autorizar a abertura de inquéritos ou sindicâncias na CEASA-GO, para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- l) Movimentar os recursos da CEASA-GO, assinando, em conjunto, com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e outros documentos relativos a movimentações financeiras e bancárias;
- m) Firmar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, os documentos que criem responsabilidade para a CEASA-GO e os que exonerem terceiros para com ela;
- n) Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica as atividades de administração Financeira e Contábil, de Pessoal, de Material, Transportes Internos, Manutenção, Documentação, Comunicação, Divulgação e Arquivo, de Serviços Gerais, bem como supervisionar as tarefas executivas dos órgãos próprios e da área de Operações de Mercado;
- o) Racionalizar permanentemente os serviços, analisar os procedimentos administrativos estabelecer parcerias operacionais para funcionamento do mercado, expedir normas que visem melhoria das produtividades pessoais, materiais, instalações, equipamentos, meios de comunicação e eficácia na comercialização na área de atuação da CEASA-GO;
- p) Orientar, supervisionar a política de pessoal da Sociedade, de acordo com as legislações vigentes e normas destes Estatutos;
- q) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade;
- r) Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos móveis da CEASA-GO sob sua responsabilidade, bem como supervisionar os serviços de segurança desta central;
- s) Baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral;
- t) Propor a reorganização administrativa da CEASA-GO, de acordo com o seu Regimento Interno, e submeter à apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração;
- u) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 18** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Controlar, mediante expedição de normas, as atividades de administração de pessoal, de patrimônio, de tecnologia da informação, e de apoio logístico (material, transportes, protocolo, arquivo, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- b) Supervisionar as tarefas executivas dos órgãos próprios, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- c) Promover a racionalização permanente dos serviços de segurança, transportes e limpeza;
- d) Analisar os procedimentos administrativos e expedir normas que visem o melhor aproveitamento de materiais, instalações e equipamentos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- e) Emitir despachos, comunicados, outros atos sobre matérias de sua competência própria;
- f) Baixar circulares, ordens de serviços, portarias, resoluções inerentes a sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- g) Exercer atribuições previstas neste Estatuto e/ou outras que forem determinadas, ou delegadas pelo Conselho de Administração;

- h) Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade, assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades contábil e financeira da Empresa;
- i) Elaborar as propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- j) Manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamento de despesas, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- k) Elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômica/financeira, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- l) Receber e controlar a receita proveniente de suprimento de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outras e efetuar pagamentos;
- m) Organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual;
- n) Controlar a execução de obras da Sociedade, de acordo com o cronograma físico – financeiro, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- o) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor-Presidente;
- p) Fazer cumprir os regulamentos de controles financeiros, bem como todas as demais normas organizacionais da área da financeira, exigidas pela legislação pertinente;
- q) Responsabilizar-se pela racionalidade e eficácia nos recebimentos das receitas operacionais da CEASA-GO;
- r) Orientar e supervisionar o serviço de cobrança;
- s) Estudar e propor ao Diretor-Presidente, sempre que se fizer necessário, a revisão de valores das taxas de permissão remunerada de uso (TPRU), bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria;
- t) Baixar ordem de serviço, circulares e outros atos sobre assuntos de sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- u) Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades da sua área de atuação, bem como o plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- v) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Compras, o Código de Ética e Integridade, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- x) Fiscalizar e apurar desvios de condutas, práticas lesivas à concorrência, infrações aos direitos humanos, corrupção e fraudes;
- y) Substituir o Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original;
- z) Substituir o Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original.

**ARTIGO 19**– Ao Diretor de Operação e Estratégia de Mercado compete:

- a) Desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização de produtos, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- b) Promover e apresentar à Diretoria estudos técnicos/econômicos de amparo e incentivo aos produtores, comerciantes e de proteção aos consumidores;

- c) Promover estudos técnicos sobre os índices de utilização de áreas dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;
- d) Propor ao Diretor-Presidente estudos técnicos sobre as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurantes, supermercados, lanchonetes, postos, bares, lojas, beneficiamentos e embalagens, na área da CEASA-GO, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pelo Diretor-Presidente;
- e) Estudar e propor ao Diretor-Presidente estudos técnicos sobre a necessidade de ampliação das instalações da CEASA-GO, quando efetivamente esgotada a sua capacidade operacional;
- f) Emitir despachos, comunicados, outros atos sobre matérias de sua competência própria;
- g) Baixar circulares, ordens de serviços, portarias, resoluções inerentes a sua competência em conjunto com o Diretor-Presidente;
- h) Exercer atribuições previstas neste Estatuto e/ou outras que forem determinadas, ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades da sua área de atuação, bem como o plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Compras, o Código de Ética e Integridade, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- k) Cuidar da integridade das informações de natureza confidencial e do desenvolvimento ambiental sustentável.
- l) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original.

**ARTIGO 20** - Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete:

- a) Despachar, por delegação do Diretor-Presidente, os processos e atos internos que não criem obrigações da Sociedade para com terceiros;
- b) Representar, quando autorizado, o Diretor-Presidente em atos externos que não criem obrigações da Sociedade para com terceiros;
- c) Manter os contatos externos pela Presidência com órgãos estatais e privados, no nível de sua competência, para tratar de assuntos de interesse da CEASA-GO;
- d) Auxiliar nas atividades da Presidência.

#### **CAPÍTULO IV** **Conselho Fiscal**

**ARTIGO 21** - O Conselho Fiscal, com atribuições determinadas em lei, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 05 (cinco) suplentes, eleitos por 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas pela Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO 1º** - Na composição do Conselho Fiscal o Acionista Estado de Goiás indicará 03 (três) membros e seus suplentes, os Concessionários da CEASA-GO indicarão 01 (um) membro e seu suplente e a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás indicará 01 (um) membro e seu suplente.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, atendendo o estatuído no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO V**

### **Assembleia Geral**

**ARTIGO 22** - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, órgão superior de deliberação da CEASA-GO, serão convocadas e instaladas de acordo com a lei e os Estatutos Sociais, com poderes para decidir, com competências privativas, todos os negócios relativos aos objetivos da Sociedade, fixando as orientações gerais e específicas, quando for o caso.

#### **PARÁGRAFO 1º - À Assembleia Geral Ordinária compete:**

- a) Examinar, discutir, apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial, demais demonstrações financeiras da empresa, os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- b) Deliberar sobre aumento do capital social em consequência do resultado da correção monetária do capital realizado, de acordo com o Art. 167 da Lei 6.404, de 15.12.76;
- c) Deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício;
- d) Deliberar sobre a reavaliação do patrimônio da Sociedade;
- e) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo ao Art. 132, III, da Lei 6.404/76;
- f) Fixar a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração de acordo com o Art. 152, caput, da Lei 6.404/76, e do Conselho Fiscal de acordo ao Art. 162 da Lei 6.404/76.

#### **PARÁGRAFO 2º - À Assembleia Geral Extraordinária compete:**

- a) Reformar o presente Estatuto Social quando, para tal fim, for especificamente convocada;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e do orçamento plurianual, elaboradas pela Diretoria Executiva e encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- d) Definir a política tarifária da Sociedade e aprovar o Termo de Concessão de Uso – TPRU;
- e) Deliberar sobre a emissão e transferência de ações;
- f) Aprovar o Regimento de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários da Sociedade e suas alterações, após apreciação do Conselho de Administração, conforme Art. 9º, “c”;
- g) Aprovar o Regimento Interno da Sociedade e suas alterações, após prévia apreciação do Conselho de Administração.
- h) Aprovar o Regulamento de Mercado da CEASA-GO e suas alterações, após prévia apreciação do Conselho de Administração.
- i) Aprovar o Organograma da Sociedade e suas alterações, após prévia apreciação do Conselho de Administração.

- j) Fixar, atualizar, se for o caso, a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração de acordo com o Art. 152, caput, da Lei 6.404/76, e do Conselho Fiscal de acordo ao Art. 162 da Lei 6.404/76;
- k) Decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre as propostas da Diretoria Executiva nos casos de adquirir, permutar, emprestar, alienar e arrendar bens móveis e imóveis em nome da CEASA-GO;
- l) Aprovar o Regulamento Interno da Auditoria Interna da Sociedade e suas alterações;
- m) Autorizar a realização de auditoria externa e a sua contratação, quando for o caso, obedecidas as exigências legais;
- n) Aprovar o Regulamento de Compras da sociedade e suas alterações;
- o) Aprovar o Código de Ética e Integridade da Ceasa Go e suas alterações.

PARÁGRAFO 3º - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo representante do Acionista Majoritário, ou por quem ele designar.

PARÁGRAFO 4º - Para participarem da Assembleia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão encaminhar à Sociedade os documentos comprobatórios de sua representação legal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Lucros e sua Distribuição**

#### **Dividendos Obrigatórios e outros Créditos de Acionistas**

**ARTIGO 23** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO 1º – Serão levantados balancetes mensais e, ao final de cada exercício, balanços e as demonstrações financeiras previstas em Lei.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá receber aporte de capital, por acionistas, para fins de investimentos e aumento de capital social.

PARÁGRAFO 3º - A Sociedade poderá receber recursos financeiros da União, de municípios e de entidades particulares com a finalidade de fazer investimentos diversos e firmar parcerias, convênios, termos de fomento ou quaisquer outros instrumentos e dispositivos legais.

**ARTIGO 24** - Aos lucros líquidos apurados será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o limite legal;
- b) Dividendos aos acionistas na base de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- c) 10 (dez por cento) para a constituição do “Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital”;
- d) 10% (dez por cento) para a constituição do “Fundo de Reserva Especial para Expansão”, observando os limites e as prescrições legais;
- e) O saldo remanescente terá a destinação indicada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** - O regime jurídico do pessoal da CEASA-GO é o da legislação trabalhista.

**ARTIGO 26**- O Regulamento do Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal, dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e o regime disciplinar.

**ARTIGO 27** - Poderão prestar serviços à CEASA-GO os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis e militares, da administração direta e indireta, quando requisitados por quem de direito.

**ARTIGO 28** - Os Diretores ao assumirem suas funções, apresentarão declarações de bens, anualmente renovadas.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 29** - A CEASA-GO como empresa estatal, sob controle do Governo de Goiás, apresentará aos acionistas, conforme instruções desta, orçamento integrado, contendo:

I - Demonstrações a serem apresentadas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas;

II – Planos referentes a dispêndios globais, investimentos financeiros com respectivos pareceres, cópia de relatórios de avaliação dos controles internos e procedimentos corretivos, bem como um programa visando à implantação desses procedimentos, e informações complementares destinadas à avaliação empresarial.

**ARTIGO 30** - A CEASA-GO também observará termos e prazos fixados pelos acionistas, visando à adoção de medidas de ajustes, eventualmente necessários à melhoria de seu desempenho e produtividade. Para tanto, disporá, em sua estrutura organizacional, de unidade de auditoria interna e enviará ao Presidente do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal cópias das demonstrações.

**ARTIGO 31** - Além do encaminhamento dos documentos enumerados no Artigo 27, a CEASA-GO realizará os programas, executará os planos e adotará todos os procedimentos necessários à sua consecução.

**ARTIGO 32** - Das comissões ou grupos de trabalhos, designados para tratar de assuntos relacionados com os produtos comercializados na CEASA-GO, deverá, obrigatoriamente, constar, como membros, os representantes indicados pelo Governo Estadual para as Diretorias.

**ARTIGO 33** - Nos aumentos de capital, os acionistas observarão o que foi deliberado pela Assembleia Geral, face ao que dispõe o § 5º do Artigo 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, relativamente às empresas constituídas por subscrição particular.

**ARTIGO 34** – A Sociedade observará, em suas ações e atividades, os dispostos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais legislação pertinente.

**Tiago Freitas de Mendonça**

**Darlan de Sousa Rodrigues**

Rodovia Br 153, Km 5,5, Saída para Anápolis, s/n, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-090 - Goiânia - Goiás  
Caixa Postal, 979 - Fone 3522.9000 - Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)



Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia